



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.711, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios dos agentes políticos.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, fixados para a legislatura em curso, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.462, de 16 de junho de 2.016, alterada pela Lei nº 3.568, de 18 de maio de 2.017, ficam reajustados em 2,51% (dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

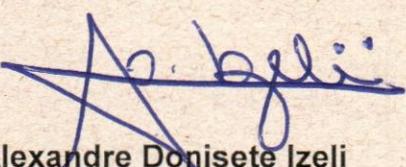
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de abril de 2018.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração